



Homologado

Assinado por: **Ausenda da Assunção Cascalheira de Cáceres Balbino**
Num. de Identificação: 05633213
Data: 2022.04.01 16:19:40+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Reitora - Universidade de Évora.**



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 23/DF-GCP/SASUE/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ESPAÇOS EXTERIORES NAS RESIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a ***Aquisição de serviços de manutenção e tratamento de espaços exteriores nas residências dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora***, conforme os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. Ao objeto do presente contrato aplica-se o CPV 77310000-6 | Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;
 - b) Os esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos e suprimento da proposta prestados pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O contrato será celebrado pelo período de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias), ou seja, 1 ano, podendo ser renovado por igual período, até ao limite máximo de 1095 dias (mil e noventa e cinco dias), ou seja, 3 anos, desde que qualquer das partes o não faça caducar, comunicando à outra por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 dias, o seu desejo de que a prorrogação se não opere, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência e zelo.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, conforme as especificações técnicas e requisitos exigidos constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - c) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.
 - d) Respeitar toda a legislação em vigor respeitante à atividade exercida e aos meios envolvidos;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;



- f) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Equipamento e ferramentas

Todo o equipamento e ferramentas serão pertença do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Fornecimentos diversos

- 1. O fornecimento de fertilizantes, terra viva, terriço, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, óleos, combustíveis e peças de equipamento, etc., serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 2. Relativamente ao ponto anterior, excetuam-se a água de rega e eletricidade, que serão fornecidas pela Universidade de Évora.

Cláusula 7.ª

Tipo de atividades

- 1. Constituem atividades regulares de manutenção dos espaços exteriores: a rega, a monda, a limpeza geral de lagos, valetas, sumidouros, sargetas, logradouros, pátios, canteiros, arruamentos e parques de estacionamento e respetiva remoção dos lixos, assim como o corte de arbustos e relvados;
- 2. Constituem atividades sazonais de manutenção dos espaços exteriores: a fertilização, adubação e desinfestação, a replantação (árvores, herbáceas, etc.), a poda e limpeza de árvores.



Cláusula 8ª

Segurança do pessoal e dos utentes dos espaços exteriores

1. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, bem como dos utentes das zonas verdes durante a execução dos trabalhos de manutenção, nos termos da legislação aplicável.
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato;
 - b) Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente procedimento são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
3. O pessoal deve possuir formação adequada ao exercício das atividades, incluindo todas as regras de higiene e segurança aplicáveis em cada caso.
4. O pessoal deverá apresentar-se sempre devidamente protegido com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às tarefas a realizar e os riscos inerentes.
5. Sempre que seja necessário vedar alguma área de trabalho por questões de segurança, deve o adjudicatário avisar previamente o Gestor de Contrato.
6. O adjudicatário é ainda responsável por eventuais estragos provocados pelo seu pessoal nas condutas de águas e esgotos, lancis, muros e muretes, etc., dentro das áreas de intervenção.

Cláusula 9.ª

Normas e fiscalização

1. Durante a vigência do contrato o adjudicatário ou um dos seus técnicos devidamente credenciado, obriga-se a assistir às reuniões para as quais for convocado.
2. O adjudicatário não pode queimar qualquer lixo, ramos e folhas, nas áreas de intervenção, pelo que deverão ser sempre removidos por este.
3. Quaisquer materiais do adjudicatário, sacos de lixo, ferramentas ou material de rega, não poderão permanecer na área de intervenção, quando não necessários, salvo situações especiais que deverão ser transmitidas logo que possível ao Gestor de Contrato, para decisão.
4. Sempre que o Gestor de Contrato fizer chamadas de atenção ao funcionamento ou a ações a tomar e que estejam consignadas neste caderno de encargos, obriga-se o adjudicatário ao seu cumprimento.



Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço base

O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora se dispõem a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em **25.560€ (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta euros) / 3 anos**, sem IVA incluído.



Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
Ano económico 2022: 7.810,00€;
Ano económico 2023: 8.520,00€;
Ano económico 2024: 8.520,00€;
Ano económico 2025: 710,00€.
4. A importância fixada para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 16.^a

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora:



- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar os serviços no que respeita ao cumprimento das especificações e requisitos da prestação de serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Fornecer água e eletricidade para cumprimentos da prestação de serviços.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, será o Sr. ° Miguel Nogueira Alves.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora podem exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora podem compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário



violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

10

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo VI

Cláusula 25.^a

Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto do presente procedimento consiste na ***Aquisição de serviços de manutenção e tratamento de espaços exteriores nas residências dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora***, de acordo com a especificações técnicas constantes nas cláusulas seguintes.

Cláusula 26.^a

Memória Descritiva

O objeto deste procedimento consiste na aquisição de serviços de manutenção e tratamento de áreas ajardinadas e não ajardinadas, incluindo zonas de Circulação nas Residências Universitárias afetas aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 27.^a

Áreas de intervenção

a) **NA RESIDÊNCIA ANTÓNIO GEDEÃO** – Rua Amadeu Sousa Cardoso, Horta das Figueiras, Évora:

12

Pátio Principal



O Pátio (Principal) tem uma área total de 525,74 m², onde os canteiros ocupam uma área de 48.96 m². A rega é feita a partir de rede enterrada com aspersores.

Neste Pátio temos ainda a zona de circulação calcetada, na qual será necessário proceder regularmente ao controlo de infestantes.

Pátio do Edifício feminino



O Pátio (interior) tem uma área total de 416.16m², onde os canteiros ocupam uma área de 95m². A rega é feita a partir de rede enterrada com aspersores.

Neste Pátio temos ainda a zona de circulação calcetada, na qual será necessário proceder regularmente ao controlo de infestantes.

13

Coberturas (Edifício feminino, Masculinos e duas Intermédias)

As Coberturas deverão ser limpas, o acumulação de folhas vindas das árvores entope os ralos de pinha e tubos ladrões.

b) **NA RESIDÊNCIA MANUEL ALVARES** – Av. da Universidade, Évora:

Espaço Exterior



O Espaço exterior tem uma área total de 439.90 m², onde os canteiros / jardins ocupam uma área de 134.24 m².

No espaço exterior temos ainda as zonas de circulação composto por lajetas, caleiras e ralos, na qual será necessário proceder regularmente ao controlo de infestantes.

c) **NA RESIDÊNCIA SOROR MARIANA** –R. Diogo cão nº 6, Évora:

14

Pátio Principal



O Pátio (Principal) tem uma área total de 141.19 m², onde os canteiros ocupam uma área de 20 m².

Neste Pátio temos ainda a zona de circulação calcetada, na qual será necessário proceder regularmente ao controlo de infestantes.

Pátio Intermédio



O Pátio (intermédio) tem uma área total de 21 m², onde os canteiros ocupam uma área de 1 m².

Neste Pátio temos ainda a zona de circulação calcetada, na qual será necessário proceder regularmente ao controlo de infestantes.

Terraços

Os terraços no piso 1, zona da cozinha, cobertura do cineteatro e terraço frente ao pátio traseiro com áreas 10.28 m², 90 m² e 10 m².

Nestes terraços em soleira será necessário proceder regularmente ao controlo de infestantes.

d) **NA RESIDÊNCIA PORTAS DE MOURA** –R. Augusto Eduardo Nunes nº18, Évora

Pátio Principal



O Pátio (Principal) tem uma área total de 33.88 m²,

Neste Pátio temos ainda a zona de circulação calcetada, na qual será necessário proceder regularmente ao controlo de infestantes.

Inclui-se também os dois terraços situados no piso 1 e 2.

e) **NA RESIDÊNCIA FLORBELA ESPANCA** –Rua da Rampa nº2, Évora

Pátio Principal



O Pátio (Principal) tem uma área total de 119.50 m², onde os canteiros ocupam uma área de 1 m².

Neste Pátio temos ainda a zona de circulação calcetada, na qual será necessário proceder regularmente ao controlo de infestantes.

f) **NA RESIDÊNCIA EBORIM** –R. Eborim nº7, Évora

Pátio Principal



O Pátio (Principal) tem uma área total de 53.22 m², onde os canteiros ocupam uma área de 3.66 m².

Neste Pátio temos ainda a zona de circulação calcetada, na qual será necessário proceder regularmente ao controlo de infestantes.

g) **NA RESIDÊNCIA BENTO DE JESUS CARAÇA** –Av. D. Leonor Fernandes nº43, Évora

Espaços Exteriores



O Pátio (Principal) tem uma área total de 310.77², onde os canteiros ocupam uma área de 234.60 m². Neste Pátio temos ainda as zonas de circulação, calçadas e cimentadas, nas quais será necessário proceder regularmente ao controlo de infestantes.

Cláusula 28.^a **Descrição dos Trabalhos**

1. Limpeza Geral:

- a) Todas as áreas consideradas neste caderno de encargos terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo sem folhas velhas, ramos, etc.

2. Limpeza de Canteiros e Zonas Adjacentes aos Edifícios:

- a) Deverão ser retirados todos os elementos estranhos aos espaços verdes, como folhas e ramos secos, flores velhas e plantas mortas, papéis, pontas de cigarro, plásticos e outros.
- b) Este tipo de limpeza deverá ser, sempre que possível, executado à mão ou por meio de vassouras e sempre de modo a não danificar as plantas herbáceas, relvados e troncos de arbustos ou árvores.

Cláusula 29.^a **Revestimento vegetal**

19

1. Conservação de Relvados

1.1. Corte:

- a) A altura dos relvados não deverá nunca ultrapassar os 5 cm, sendo a altura desejável entre os 3,5 cm e os 5 cm. O corte deverá ser efetuado com a frequência necessária para que tal se verifique. Normalmente, semanal na primavera/verão e mensal no outono/inverno.
- b) As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado e possuir cesto recolhedor de frações de corte, não sendo permitido que o restante do corte permaneça na superfície do relvado. A relva cortada deverá ser imediatamente retirada e transportada a vazadouro.
- c) Com o objetivo de evitar a invasão de plantas em caminhos ou canteiros e conferir um aspeto cuidado aos limites dos relvados, deve proceder-se, sempre que necessário, ou no máximo, a cada 6 semanas, ao corte das orlas, utilizando os meios mecânicos ou manuais convenientes.

1.2. Rolagem:

- a) As rolagens devem ser feitas no período imediatamente a seguir às últimas geadas (aproximadamente em abril), de modo a melhorar o contacto entre o solo e as raízes, uma



vez que o gelo e degelo do solo que ocorre durante o inverno deixa alguns espaços entre estes, sendo prejudiciais à troca essencial de nutrientes.

1.3. Arejamento e Verticut:

- a) São tarefas essenciais ao normal desenvolvimento do relvado e consistem na perfuração, mediante equipamento especial, da superfície do relvado. Estas operações permitem a destruição do feltro e da camada superficial compacta que se forma à superfície com o passar do tempo devido ao pisoteio e às regas. Os fragmentos obtidos deverão ser removidos de imediato e as fendas abertas cobertas com areia.
- b) Estas tarefas devem ser efetuadas, pelo menos duas vezes por ano. A primeira logo após as últimas geadas, e a segunda, antes das primeiras chuvas de forma a deixar o relvado devidamente preparado para o Inverno.

1.4. Fertilização.

- a) Deverão ser realizadas pelo menos duas adubações por ano. Uma no início da primavera, quando se verifica um maior crescimento do relvado, e outra no final do outono, com adubo composto, próprio para relvados, numa quantidade não inferior a 300 gr/m². As adubações deverão ser efetuadas de preferência três semanas após as operações de Arejamento e Verticut.

1.5. Ressementeira:

- a) A sementeira das zonas desguarnecidas deve ser efetuada entre os meses de março e setembro, mas evitando os meses de julho e agosto e até três semanas após a fertilização. O solo deve ser escarificado a 0,20 m de profundidade e a semente coberta com terriço. Seguidamente deve compactar-se ligeiramente o solo no local da intervenção para aumentar a área de contacto do solo com a semente e para que esta não seja deslocada pela água da rega. As regas devem ser incrementadas para que o solo nestes locais se apresente constantemente húmido, mas não alagado.
- b) As misturas de sementes a utilizar serão semelhantes às existentes e deverão ser adotados os cuidados necessários ao restabelecimento rápido do relvado.

1.6. Monda:

- a) Só será permitida a existência de infestantes até uma proporção de 10%/m². Para o efeito deverá efetuar-se a limpeza ou tratamento das infestantes sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado. Uma vez que os relvados existentes têm mais de um ano, a monda poderá ser realizada através de produtos fitofarmacêuticos (herbicidas seletivos) devidamente homologados e quando não existam outras alternativas viáveis, nomeadamente meios de combate mecânicos e biológicos (abafamentos, monda térmica ou outros, mediante as infestantes se encontrem em espaços ajardinados ou de calçadas e de pavimentos em cimento, betão, gravilha, saibro ou casca de pinho). A sobrevivência das espécies semeadas deve sempre ser garantida.



- b) A utilização de produtos químicos é assim limitada ao estritamente necessário para manter a presença de organismos nocivos abaixo dos níveis a partir dos quais surgem prejuízos ou perdas economicamente inaceitáveis e desde que os potenciais riscos quer para a saúde humana e animal, quer para o ambiente, possam ser controlados de forma equilibrada e inteligente, através do uso correto da informação disponível no rótulo de cada embalagem.
- c) Esta operação só poderá ser realizada após aprovação dos Serviços Técnicos.

1.7. Rega:

- a) A rega deverá ser feita regularmente com uma quantidade de água suficiente e bem distribuída de forma a manter o nível hídrico essencial ao bom estado de conservação dos relvados.

2. Conservação de Herbáceas

2.1. Corte:

- a) Nos maciços de herbáceas vivazes devem cortar-se as flores que se apresentem envelhecidas para evitar o dispêndio de energia na formação de sementes.

2.2. Monda, Sacha e Descompactação Superficial:

- a) Devem mondar-se as infestantes tantas vezes quanto necessárias para que os maciços apresentem um aspeto cuidado e limpo. Esta operação deverá efetuar-se com um sacho ou pequeno ancinho de modo a favorecer a absorção de água, o arejamento do terreno e um aporte de nutrientes mais rápido, assim como uma melhor incorporação de matéria orgânica.
- b) Em canteiros de plantas vivazes cujo compasso permita a intervenção dentro do espaço, deverá ser feita uma fertilização orgânica com estrume ou terriço em simultâneo com as operações de Sacha.

2.3. Retancha:

- a) Sempre que parte ou todo o canteiro morra ou apresente um aspeto degradado dever-se-á proceder à substituição das plantas.
- b) Antes da reposição das herbáceas deverá realizar-se uma mobilização do solo e consequente limpeza de torrões, pedras e raízes restantes, após o que deve regularizar-se o terreno. Aproveitando a mobilização do solo deve corrigir-se o mesmo com fertilizações químicas e/ou orgânicas.
- c) Nas semanas seguintes às operações de Retancha, deve regar-se abundantemente a área de intervenção com água bem pulverizada e distribuída.
- d) Caso haja necessidade, antes destas operações, deve humedecer-se o terreno até que este apresente a sazão necessária à sua mobilização.

2.4. Fertilização:



- a) Todos os anos deverão ser efetuadas duas adubações (no início da primavera e no final do outono) sobre toda a área ajardinada, com uma adubação azotada de cobertura à razão de 350 gr/m², com adubo adequado a cada caso.

2.5. Rega:

- a) A rega será feita regularmente com uma quantidade de água suficiente e bem distribuída de forma a manter o nível hídrico essencial ao bom estado de conservação das plantas.

3. Conservação de Árvores e Arbustos

3.1. Poda de Árvores:

- a) Não são permitidas podas por atarraque, a não ser que existam motivos de segurança que obriguem à sua execução. Ramos secos, partidos, doentes, cruzados ou prejudiciais a outros, deverão ser suprimidos pela base.
- b) Junto a zonas de circulação e estadia e sempre que se revele necessário, deverá proceder-se a podas que permitam elevar a base da copa das árvores a cerca de 2,50m, quando os ramos ainda tenham pequenos diâmetros. Estas podas deverão ser realizadas no período de menor atividade vegetativa (final de outubro a inícios de março).
- c) Quando for necessário podar troncos de diâmetro considerável, as feridas deverão ser imediatamente tratadas com um cicatrizante.

3.2. Poda de Arbustos:

- a) Não são permitidas podas por atarraque. Deverá ser realizada apenas a supressão de ramos mortos, partidos, doentes, cruzados ou que prejudiquem outros.
- b) Sempre que possível dever-se-á favorecer a forma natural específica de cada espécie.

3.3. Poda Geral de Manutenção:

- a) As árvores e arbustos que florescem nos ramos do ano deverão ser podados no outono.
- b) As espécies que floresçam nos ramos do ano deverão ser podadas imediatamente a seguir à floração.
- c) Os arbustos de folhagem ornamental deverão ser podados no outono.
- d) Os ramos que se suprimam definitivamente deverão ser cortados o mais próximo do seu ponto de inserção e da forma mais perpendicular possível, relativamente à direção do desenvolvimento dos mesmos.
- e) Todos os ramos secos e mortos deverão ser eliminados durante a poda.
- f) A lenha resultante deverá ser seccionada e transportada a vazadouro o mais rapidamente possível.

3.4. Rega:



- a) Atendendo a que existem zonas de árvores com caldeira e zonas com árvores, revestimento arbustivo e herbáceo bem adaptado à região, e zonas relvadas com ou sem vegetação arbustiva e herbácea de características ornamentais que necessitam sempre de água disponível, nos espaços em que não exista sistema de rega automático, a rega deverá fazer-se manualmente por meio de mangueiras com ou sem aspersores integrados de modo a assegurar um grau de humidade no solo suficiente à boa conservação e desenvolvimento das plantas (árvores, arbustos, herbáceas e relvados).

3.5. Tratamento Fitossanitário:

- a) Estes tratamentos preventivos ou curativos de pragas ou doenças deverão ser realizados sempre que necessário, mantendo uma vigilância continuada de modo a que se possa intervir atempadamente com sucesso.

3.6. Fertilização:

- a) Além das adubações já descritas, deverão se feitas outras que se revelarem necessárias, face ao aparecimento de sintomas de carência nas plantas.

3.7. Substituição de material verde:

- a) A substituição de qualquer espécie de árvore, arbusto, herbácea ou relvado deverá ser realizado pelo adjudicatário, mediante apresentação de orçamento extra contrato de manutenção e respetiva aprovação da despesa com emissão de nota de encomenda.
- b) Se a necessidade de substituição decorrer de quaisquer atos de vandalismo, morte iminente de qualquer espécie ou outros fatores externos à sua intervenção, deverá o adjudicatário comunicar tal facto de imediato aos Serviços Técnicos.
- c) Os encargos serão suportados pelo adjudicatário, se a necessidade de substituição decorrer da falta de cumprimento do presente caderno de encargos.

Cláusula 30.^a

Equipamento auxiliar

Manutenção da Rede de Esgotos:

- a) O adjudicatário será responsável pelo desentupimento das redes de esgotos pluviais e pela limpeza das sarjetas e sumidouros, principalmente durante o outono e inverno ou quando ocorram chuvas de regime torrencial, habituais nesta região.